



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 09/2023**  
**CONVITE Nº 01/2023**  
**EDITAL Nº 09/2023**

### 1. PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade **Convite, pelo critério de menor preço global, tendo por objeto a prestação de serviços de técnicos especializados em Segurança do Trabalho.**

**1.2.** Os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações até às 9h do dia 15 de março de 2023, na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, quando serão abertos, em sessão pública, na mesma data e horário, observadas as condições estabelecidas neste edital.

**1.3.** A presente licitação e a adjudicação dela decorrente regem-se pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições deste Edital, normas que os licitantes declaram conhecer e sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

**1.4.** A licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

**1.5.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Modelo de Proposta;  
Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;  
Anexo IV – Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Municipal;  
Anexo V – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
Anexo VI - Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;  
Anexo VII - Minuta de Contrato.



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## **2. DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa ou instituição **para prestar serviços técnicos especializados em Segurança do Trabalho**, de acordo com o Termo de Referência a que se refere o **Anexo I** deste Convite.

## **3. DO VALOR ORÇADO**

Os serviços objeto da presente licitação têm seu valor orçado em R\$ 55.410,24 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos), conforme pesquisa de preço de mercado.

## **4. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DA FONTE DOS RECURSOS**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Convite correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.01. Administração e Finanças; 02.01.01. Administração e Finanças; 04.128.0002.2.028. Serviços Administrativos de Pessoal – RH; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**4.2. FONTE DOS RECURSOS:** 01 - Tesouro.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação empresas ou instituições previamente convidadas e todas aquelas que, cadastradas na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e desde que atendam às exigências deste edital, cuja cópia será publicada por afixação no local de costume da Prefeitura e disponibilizada no site oficial do Município, para os devidos fins.

**5.2.** Não poderão participar desta licitação:

**5.2.1.** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

**5.2.2.** Empresas sob processo de falência, facultada a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**5.2.3.** Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

**5.2.4.** Empresas que na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

impedidas de contratar com a Administração Municipal de Taiacu ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

**5.3.** Ao apresentar proposta, as empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de execução do objeto da contratação, não podendo ser invocado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua correta formulação, ou do integral cumprimento das obrigações contratadas.

## **6. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.2.** Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**6.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **6.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.6.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

**6.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.8.** Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis,



# MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.10.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

**a)** quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**b)** quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**6.11.** A participação nas condições previstas no item **6.10**, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

**7.1.** Para a habilitação das firmas interessadas, exigir-se-á a seguinte documentação:

### **I – Habilitação Jurídica**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## **II – Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: [www.sifge.caixa.gov.br](http://www.sifge.caixa.gov.br));

d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e **contribuições federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d.2) a regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d.3) a regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**III- Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se for o caso.



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## **IV – Outras Comprovações Necessárias**

a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III**, do presente ato convocatório; e,

b) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fato ou impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo IV**, do presente ato convocatório;

c) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e também menor de 16 anos, conforme modelo de que trata o **Anexo VI**, do presente ato convocatório, de acordo com o Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2.002.

**7.2.** No dia, hora e local previamente designados, os licitantes convidados e os demais interessados em participar do certame deverão apresentar dois envelopes devidamente fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:  
Envelope nº 1 – Habilitação  
Processo nº 09/2023  
Convite nº 01/2023

Razão Social da empresa:  
Envelope nº 2 – Proposta  
Processo nº 09/2023  
Convite nº 01/2023

**7.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópias acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, bem como por documento cuja autenticidade possa ser verificada mediante simples consulta à rede mundial de computadores.

**7.4.** A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, conforme o modelo de que trata o **Anexo II**, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo proponente.

**7.5.** A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal, se existentes;



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- b) número do processo de licitação e da modalidade empregada;
- c) descrição de forma sucinta do objeto da presente licitação;
- d) preço total ofertado para a execução dos serviços, apurado à data de sua apresentação;
- e) prazo de sua validade, de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**8.1.** A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços será realizada em ato público, em sessão previamente anunciada neste ato convocatório, com ou sem a presença de representantes legais ou prepostos dos interessados no objeto da licitação, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**8.2.** Inicialmente serão abertos os envelopes de documentos de habilitação dos licitantes, considerando-se inabilitados os proponentes que não satisfizerem as exigências deste edital. Neste caso não serão abertos os envelopes nº 02 – proposta.

**8.3.** Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

**8.4.** Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de propostas aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital, exclusivamente.

**8.5.** A renúncia será expressada por meio de documento específico ou mediante a transcrição da manifestação dessa vontade pessoal na respectiva ata circunstanciada.

**8.6.** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, os envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas serão abertos em nova sessão pública, desde que transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis, sem interposição de recurso, ou após seu julgamento e comunicação do resultado a todos os concorrentes interessados, diretamente, se presentes os representantes legais, ou indiretamente, mediante publicação resumida na Imprensa Oficial do Município.

**8.7.** As propostas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios objetivos de avaliação constantes do presente ato convocatório.



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não obedecerem às exigências deste edital e seus anexos, ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

a) forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento, ou basearem seus preços nos das outras empresas concorrentes, ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

b) apresentarem preços globais excessivos, ou seja, **acima do valor médio.**

**8.9.** Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as empresas licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Oficial do Município, para a realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados, ressalvados os benefícios concedidos por lei às microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.10.** Após a classificação da melhor proposta e obedecidos aos benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, a Prefeita Municipal expedirá o ato de homologação, desde que constatadas a legalidade e a conveniência administrativa do procedimento licitatório, adjudicando o objeto em favor da empresa vencedora do certame.

## **9. DO CONTRATO**

**9.1.** Deliberada a contratação, o vencedor será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação para esse fim expedida, retirar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação.

**9.2.** O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justo até o último dia do prazo inicial, aceito pela Administração.

**9.3.** A não aceitação da justificativa apresentada facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

**9.4.** Na execução dos trabalhos ou de suas etapas a empresa que vier a ser contratada poderá utilizar especialistas ou prepostos com conhecimentos de determinada matéria.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1.** O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo instrumento,





# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

**10.2.** No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11. 1.** A empresa contratada deverá executar os serviços em todas as suas fases e procedimentos, incluindo visita técnica e inspeções em todos os setores, para levantamento das condições ambientais de trabalho de todos os 306 (trezentos e seis) servidores municipais de Taiaçu; avaliação quantitativa dos agentes ocupacionais (ruído, calor, vibração, etc.) e elaboração e apresentação dos laudos, propondo a correção de situações eventualmente irregulares, por meio de profissionais habilitados e suficientes para esse fim, incluindo no mínimo, um Médico do Trabalho, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico em Segurança do Trabalho, de acordo com as demais condições estabelecidas no Termo de Referência de que trata o **Anexo I**.

**11.2.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do respectivo contrato, para a apresentação dos laudos e programas, sendo que os demais serviços serão executados ao longo da vigência contratual, fixada em 12 (doze) meses.

## **12. DO PAGAMENTO DO VALOR CONTRATUAL**

**12.1.** O pagamento do valor pactuado será efetuado em 12 (doze) parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada de relatório dos serviços realizados, devidamente atestado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

**12.2.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Taiaçu.

**12.3.** Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do contratado, ou através de cheque nominal a seu favor. No caso de opção pelo depósito bancário, o contratado deve oferecer com suficiente antecedência todas as informações necessárias para o processamento.

**12.4.** Durante o prazo da vigência contratual, os preços do objeto licitado permanecerão inalterados. Após a periodicidade anual, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-A/IBGE.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Dos atos da Administração em decorrência dos procedimentos da presente licitação cabe:

**13.1.1.** Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

**13.1.2.** Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba os recursos estabelecidos no subitem anterior.

**13.2.** Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada.

**14.2.** Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos);



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**14.3.** As multas aplicadas conforme especificação deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

**14.4.** As sanções previstas no subitem **14.2**, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Somente serão recebidas impugnações a este Edital, se efetivadas até o 2º dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a proposta dos concorrentes.

**15.2.** Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

**15.3.** A apresentação dos envelopes e documentos de habilitação e de propostas de preços implica a aceitação irrestrita pelas empresas licitantes de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, sendo estas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

**15.4.** A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo da Administração, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

**15.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo de aditamento ao respectivo contrato.

**15.6.** Responderá, também, a empresa a ser contratada, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Prefeitura.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

---

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

**15.7.** Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre as normas e condições deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, enquanto que os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Rual Maçone, nº 306, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, ou pelo e-mail [licitacao@taiacu.sp.gov.br](mailto:licitacao@taiacu.sp.gov.br) e [auxiliarlicitacao@taiacu.sp.gov.br](mailto:auxiliarlicitacao@taiacu.sp.gov.br).

**15.8.** O Foro da Comarca de Jaboticabal é o competente para dirimir qualquer dúvida ou demanda relativa a esta licitação e à contratação dela decorrente.

Taiacu, 07 de março de 2023.

**MAURÍCIO LOFRANO GERALDO**  
**Prefeito Municipal**

Afixado em local apropriado, para conhecimento dos interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 21, parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da Lei nº 8666/93.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. Do Objeto**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Segurança do Trabalho, compreendendo:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- d) Ordem de Serviço;
- e) Laudo Ergonômico;
- f) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP;
- g) Audiometria em 108 servidores;
- h) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- i) Geração e Transmissão de Eventos – SST (S-2220 (ASO) e S-2240 (LTCAT): E-Social, geração e transmissão de eventos;
- j) Dosimetria – 20 (vinte) pontos;
- k) Análise de Vibração (mãos e braços), em 3 (três) pontos;
- l) Análise de Vibração (corpo inteiro), em 10 (dez) pontos;
- m) Análises de Agente Químico (Avaliação Quantitativa de Substâncias Químicas).

### **2. Forma de Prestação dos Serviços**

A empresa que vier a ser contratada deverá executar os serviços em todas as suas fases e procedimentos, incluindo:

- a) visita técnica e inspeções em todos os setores, para levantamento das condições ambientais de trabalho de todos os 306 (trezentos e seis) servidores municipais de Taiaçu;
- b) avaliação quantitativa dos agentes ocupacionais (ruído, calor, vibração, etc.);
- c) elaboração e apresentação dos laudos, propondo a correção de situações eventualmente irregulares.



# MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

### **3. Obrigações da CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se pelos serviços, por meio de profissionais habilitados e suficientes por sua execução, incluindo no mínimo, um Médico do Trabalho, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico em Segurança do Trabalho;
- b) manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à sua disposição;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, além dos princípios constitucionais aplicáveis à espécie;
- d) refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea ou equivocada do **CONTRATANTE**;
- e) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada (transporte, diárias, hospedagem, alimentação, etc.);
- f) atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**, designada para acompanhar a execução dos serviços.

### **4. Obrigações do Município**

Para a perfeita consecução dos objetivos o **CONTRATANTE** se responsabilizará:

- a) pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) pela liberação de acesso aos locais de execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados para esse fim;
- c) pela coordenação interna, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, visando ao acompanhamento, suporte e fiscalização; e ainda pela aprovação dos trabalhos realizados, atestando sua conclusão;
- d) pela efetivação do pagamento da **CONTRATADA** pelos valores a serem ajustados e nos prazos estipulados.

### **5. Dos Prazos de Execução**

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para a apresentação dos laudos e programas objeto da pretendida contratação e os



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

---

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

demais serviços serão executados ao longo da vigência contratual, fixada em 12 (doze) meses.

## **6. Condições de Pagamento**

O pagamento do valor pactuado será efetuado em 12 (doze) parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada de relatório dos serviços realizados, devidamente atestado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

## **7. Justificativa**

A pretendida contratação tem o objetivo de estabelecer as diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

## **8. Custo da Contratação**

Considerando as especificações dos serviços, a estimativa de custo mensal é de R\$ 4.617,52 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 55.410,24 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos) anual.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## **ANEXO II** **MODELO DE PROPOSTA**

### **CONVITE Nº 01/2023**

### **Processo de Licitação nº 09/2023**

À

#### **Prefeitura Municipal de Taiacu**

Comissão de Licitação

Rua Raul Maçone, nº 306

**Taiacu – Estado de São Paulo**

### **Prezado Senhores,**

**Preço:** Nosso preço global para a prestação dos serviços técnicos especializados em Segurança do Trabalho, objeto do processo licitatório em referência, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensal, totalizando o valor R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anual, e serão executados inteiramente de conformidade com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos, referentes ao **Convite nº 01/2023**.

Nos valores acima estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos incorridos na execução, incluindo, entre outros: tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, materiais, despesas administrativas, diárias, hospedagem, locomoção e refeições relacionadas às prestações dos serviços, assim como os acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados e horas extraordinárias de seus técnicos.

### **DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que estamos de acordo com as condições de pagamento parcelado, conforme cronograma físico-financeiro constante do Termo de Referência.
2. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todos os custos diretos e indiretos incorridos na execução, além das despesas relativas à completa execução dos serviços, incluso o fornecimento de todo o material e mão





# MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

de obra necessária, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, equipamentos, administração, diárias, locomoção, hospedagem, refeições, etc.

3. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 30 (trinta) dias.

4. Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do edital do Convite nº 01/2023 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**CNPJ:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

**INSERIR DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**Endereço residencial completo:**

**E-mail institucional:**

**INFORMAÇÃO BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA Nº:**

**CONTA**

**CORRENTE:**

**Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta**



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Taiacú – SP  
Processo nº 09/2023  
Convite nº 01/2023

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal \_\_\_\_\_, CPF/RF  
nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que está apta a dar pleno e total  
atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no respectivo ato convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À  
Prefeitura Municipal de Taiacu – SP  
Processo nº 09/2023  
Convite nº 01/2023

Prezados Senhores,

Para fins de atendimento do Edital relativo à licitação em referência, eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas, que a referida empresa NÃO está impedida para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

\_\_\_\_\_ (localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À  
Prefeitura Municipal de Taiacú – SP  
Processo Licitatório nº 09/2023  
Convite nº 01/2023

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, (qualificar), representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que referida empresa tem direito a tratamento diferenciado e favorecido conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2.006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

**DECLARA** ainda, ser:

Microempresa e não incorrer em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, em sua atual redação.

Empresa de pequeno porte e não incorrer em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, em sua atual redação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## **ANEXO VI** **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS DE IDADE**

À  
Prefeitura Municipal de Taiaçu – SP  
Processo nº 09/2023  
Convite nº 01/2023

Prezados Senhores

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal \_\_\_\_\_, CPF/RF  
nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso  
V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/96, que não emprega pessoa menor de 18  
anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como não emprega pessoa  
menor de 16 anos, nem a partir de 14, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIACU E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua Raul Maçone, nº 306, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Lofrano Geraldo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, nesta cidade de Taiacu neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio-proprietário: \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 09/2023, referente ao Convite nº 01/2023, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### Cláusula Primeira DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de serviços técnicos especializados em Segurança do Trabalho, observadas as especificações contidas nos anexos do edital nº 09/2023, referente ao Convite nº 01/2023, destacando o Termo de Referência de que trata o **Anexo I**, compreendendo:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- d) Ordem de Serviço;
- e) Laudo Ergonômico;
- f) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP;
- g) Audiometria em 108 servidores;
- h) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- i) Geração e Transmissão de Eventos – SST (S-2220 (ASO) e S-2240 (LTCAT): E-Social, geração e transmissão de eventos;
- j) Dosimetria – 20 (vinte) pontos;
- k) Análise de Vibração (mãos e braços), em 3 (três) pontos;



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

l) Análise de Vibração (corpo inteiro), em 10 (dez) pontos;

m) Análises de Agente Químico (Avaliação Quantitativa de Substâncias Químicas).

§ 1º. A empresa contratada deverá executar os serviços em todas as suas fases e procedimentos, incluindo:

a) visita técnica e inspeções em todos os setores, para levantamento das condições ambientais de trabalho de todos os 306 (trezentos e seis) servidores municipais de Taiaçu;

b) avaliação quantitativa dos agentes ocupacionais (ruído, calor, vibração, etc.);

c) elaboração e apresentação dos laudos, propondo a correção de situações eventualmente irregulares.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, para a apresentação dos laudos e programas, sendo que os demais serviços serão executados ao longo da vigência contratual, fixada em 12 (doze) meses.

## **Cláusula Segunda** **DO PREÇO**

A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as exigências do ato convocatório, seus anexos e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço mensal, líquido e certo, de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no período de 12 (doze) meses, em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas com materiais, mão de obra, e custos operacionais como encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

## **Cláusula Terceira** **DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

## **Cláusula Quarta** **DOS PAGAMENTOS**

O pagamento do valor pactuado será efetuado em 12 (doze) parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada de relatório dos serviços realizados, devidamente atestado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

§ 1º. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Taiaçu.

§ 2º. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do contratado, ou através de cheque nominal a seu favor. No caso de opção pelo depósito bancário, o contratado deve oferecer com suficiente antecedência todas as informações necessárias para o processamento.

§ 3º. Durante o prazo da vigência contratual, os preços do objeto licitado permanecerão inalterados. Após a periodicidade anual, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-A/IBGE.

## **Cláusula Quinta** **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIOS E DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária: 02. Poder Executivo; 02.01. Administração e Finanças; 02.01.01. Administração e Finanças; 04.128.0002.2.028. Serviços Administrativos de Pessoal – RH; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Parágrafo único.** FONTE DOS RECURSOS: 01 - Tesouro.

## **Cláusula Sexta** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a perfeita consecução dos objetivos o **CONTRATANTE** se responsabilizará:

a) pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;





# MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) pela liberação de acesso aos locais de execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados para esse fim;

c) pela coordenação interna, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, visando ao acompanhamento, suporte e fiscalização; e ainda pela aprovação dos trabalhos realizados, atestando sua conclusão;

d) Pela efetivação do pagamento da **CONTRATADA** pelos valores a serem ajustados e nos prazos estipulados.

## **Cláusula Sétima** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

a) responsabilizar-se pelos serviços, por meio de profissionais habilitados e suficientes por sua execução, incluindo no mínimo, um Médico do Trabalho, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico em Segurança do Trabalho;

b) manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à sua disposição;

c) realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, além dos princípios constitucionais aplicáveis à espécie;

d) refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea ou equivocada do **CONTRATANTE**;

e) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada (transporte, diárias, hospedagem, alimentação, etc.);

f) atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**, designada para acompanhar a execução dos serviços.

## **Cláusula Oitava** **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

O **CONTRATANTE** exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas referentes à execução do objeto contratual, cabendo-lhe, ainda, agir e decidir soberanamente perante a empresa **CONTRATADA**, acerca do objeto contratado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com as especificações e a proposta vencedora.

§ 2º. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

## **Cláusula Nona** **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

**Parágrafo único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

## **Cláusula Décima** **DAS SANÇÕES OU PENALIDADES**

A recusa injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada.

§ 1º. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à empresa **CONTRATADA** e infratora, as seguintes sanções ou penalidades:

a) advertência por escrito contra a empresa **CONTRATADA**, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);



# MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

§ 2º. As multas são autônomas, possuem natureza civil de cláusula penal, correspondendo a uma pré-determinação de perdas e danos e, quando aplicadas, conforme especificação deste contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa **CONTRATADA** infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

§ 3º. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º. No caso de a empresa **CONTRATADA** não observar a obrigação de manter atualizados, durante a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da contratação.

## **Cláusula Décima Primeira** **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, a cessão ou subcontratação, parcial ou total, dos serviços, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 2º. São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

§ 3º. A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas.

§ 4º. Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula Décima Segunda** **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

§ 1º. Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Município, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

§ 2º. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiacú, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

§ 3º. Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo à Prefeita Municipal devidamente informado, para que profira sua decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



# MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## **Cláusula Décima Terceira** **DO RECONHECIMENTO**

A empresa **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

## **Cláusula Décima Quarta** **DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela empresa **CONTRATADA**, devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante prévio certame de licitação, através do Processo nº 09/2023, referente ao Convite nº 01/2023.

## **Cláusula Décima Quinta** **DA REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **Cláusula Décima Sexta** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 1º. O presente contrato e seus eventuais termos aditivos, serão publicados sob a forma de extratos, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

§ 2º. Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Taiacu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº